



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão de
**Tributação,
Finanças
e Orçamento**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício 286/18 - CTFO.

Goiânia, 20 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Conselheiro Kennedy Trindade
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Nesta

Assunto: **Diligência.**

Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao relatório do Senhor Deputado Lissauer Vieira, encaminha-se este ofício referente ao processo de nº 3120/2017, assunto: **comunica a liberação de recursos financeiros, destinados ao Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.**

Requer-se diligência, oficiando-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que encaminhe a esta Comissão cópia do Contrato de Financiamento n. 489.218-57, assinado em 30 de junho de 2017, devido ao valor liberado (R\$ 200.000.000,00 – duzentos milhões de reais), referente à parcela do contrato citado.

Para tanto aguardamos respostas, cópias anexas.

Atenciosamente

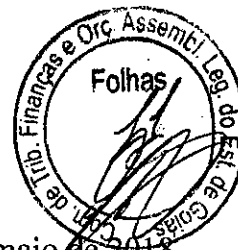
Deputado **FRANCISCO JR.**
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

14:22 22/05/2018 001322 TRIB DE CONTAS-1099 / PROTOCOLO CENTR



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 124/2018- GPRES.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

Deputado Estadual Francisco JR.

*MD Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás*

*Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 2º Pavimento, Anexo III, sala 205
– Setor Oeste - CEP: 74.115 – 900 – Nesta.*

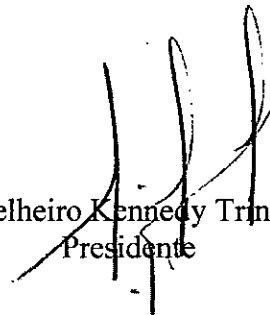
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 286/2018 – CTFO.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Com a expressão de meu apreço, e atendimento ao Ofício n.º 286/2018, da lavra de Vossa Excelência, que teve como objeto a obtenção de informações acerca do Contrato de Financiamento n.º 489.218-57, assinado aos 30 de junho de 2017, ressaltado para os devidos fins, que encaminho pronunciamento da área técnica desta Corte, mais especificamente Memorando n.º 291/2018 da Secretaria de Controle Externo, em anexo, no sentido de atender a vossa solicitação.

Ao fim, encerro com votos de estima e consideração. À disposição.

Cordialmente,


Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente

GPRES/ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



Memorando nº 291/2018 SEC-CEXTERNO

Goiânia, 30 de maio de 2018.

Ao

Gabinete da Presidência

Assunto: Resposta à requisição da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Contrato de Financiamento firmado pela Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás.

Por meio do Ofício nº 286/18 - CTFO, de 20/04/2018, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, requisita cópia do Contrato de Financiamento nº 489.218-57, firmado em 30/06/2017, pelo Estado de Goiás com a Caixa Econômica Federal.

Em atenção à referida requisição, informo que referido contrato de financiamento não foi objeto de fiscalização do controle externo. Neste contexto, esclareço que o Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento da competência prevista no inciso V do art. 26 da Constituição do Estado de Goiás, harmonizada com os conteúdos dos incisos II e IV do mesmo artigo da CE-GO, passou a adotar novo modelo de controle e fiscalização dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes firmados no âmbito do Estado de Goiás.

Essa modificação está alinhada com o texto do arts. 1º, VI e VII, e 97-A, da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei, compete:

(...);

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividade de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil de interesse público;

VII – fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos, incluindo os de gestão, parceria público-privada, termos de parceria ou instrumentos congêneres, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações, autorizações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;

Art. 97-A. A fiscalização dos procedimentos licitatórios, dos atos, dos contratos, dos convênios e outros instrumentos congêneres deverá atender à forma e a critérios de materialidade definidos em ato normativo do Tribunal.

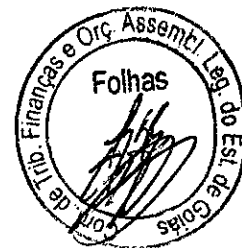
Da mesma forma, o Regimento Interno do TCE-GO prevê nos arts. 2º, VI e VIII, e 7º, VII, c/c arts. 243, I, alínea “b”, 253 a 261, a competência para exercer o controle e a fiscalização dos atos decorrentes de contratos, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

No que tange aos procedimentos e instrumentos, o Tribunal de Contas, atento às previsões acima referidas, pautado em práticas de fiscalização apropriadas, previu a realização de inspeções e auditorias para verificação de ocorrências de prática de atos lesivos ao Erário, a exemplo das previsões contidas nos arts. 259, § 5º, 273 e 274, de seu Regimento Interno.

Desta forma, conclui-se que os contratos, convênios, os acordos, os ajustes e/ou outros instrumentos congêneres, bem assim os atos deles decorrentes, são submetidos ao controle externo por meio de “auditorias, inspeções ou acompanhamentos, bem como por ocasião do exame dos processos de tomadas ou prestações de contas da unidade ou entidade transferidora dos recursos”. O contrato requerido pela Casa Legislativa Estadual não foi objeto de fiscalização desta Corte, motivo pelo qual mostra-se prejudicada a possibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



de atendimento à presente solicitação, vez que os órgãos e entidades administração não estão obrigados a enviar, regularmente, contratos, convênios e outros ajustes para análise do Tribunal, a não ser a pedido do controle externo, para subsidiar trabalho de fiscalização autorizado pelo Pleno ou pelo Conselheiro Relator.

Ressalte-se, no entanto, que apesar da inexistência de obrigatoriedade quanto ao envio de tais instrumentos ao TCE-GO, atos de tal natureza devem permanecer, durante o período de sua vigência, bem assim de sua respectiva prestação de contas, à disposição do Tribunal de Contas, uma vez que os mesmos podem ser objeto de controle e fiscalização por parte desta Corte.

Essas são as regras e procedimentos vigentes relativos ao controle e fiscalização dos contratos, convênios, dos acordos, dos ajustes e de outros instrumentos congêneres firmados no âmbito do Estado de Goiás pelas entidades jurisdicionadas.

Com estas informações, coloco-me, desde já, juntamente com a unidade técnica responsável pela fiscalização desta espécie de instrumento, à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Respeitosamente,


Adriana de Moraes

Secretária

FNCM